



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº 779/2026

De 30 de Janeiro de 2026

"Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de créditos adicionais especiais até o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, para os fins que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos pelo art. 75, da Lei Orgânica Municipal, e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais até o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ao Orçamento em vigor, para atender às seguintes programações:

ADIÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	IDUSO / EF / FONTE / RP	VALOR (R\$)
02 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE	02.01 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE	04.131.0002.2006 - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PÚBLICA	3.3.90 - Aplicação Direta	0.1.500.2	550.000,00
09 - SECRETARIA DA SAÚDE - SESAU	09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.0005.2167 - APOIO E ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM OBESIDADE	3.3.90 - Aplicação Direta	0.1.500.2	1.500.000,00
		10.302.0005.2168 - APOIO E ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM CÂNCER E FIBROMIALGIA	3.3.90 - Aplicação Direta	0.1.500.2	1.500.000,00
10 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SECULT	10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	13.392.0009.2169 - TERREIRO CRIATIVO	3.3.90 - Aplicação Direta	0.1.500.2	450.000,00
<b>TOTAL DA ADIÇÃO</b>					<b>4.000.000,00</b>



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º.** O recurso disponível para atender a abertura dos créditos adicionais especiais, autorizados no artigo 1º desta Lei, é proveniente de recurso objeto de veto do projeto de lei orçamentária que ficou sem destinação, nos termos do §8º do art. 166 da Constituição Federal, conforme detalhamento a seguir:

ANULAÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	IDUSO / EF / FONTE / RP	VALOR (R\$)
88 – RECURSOS PROVENIENTES DE VETO	88 88 – RECURSOS PROVENIENTES DE VETO	88.998.8888.0888 - RECURSOS PROVENIENTES DE VETO	3.3.90 – Aplicação Direta	0.1.500.2	4.000.000,00
<b>TOTAL DA ANULAÇÃO:</b>					<b>4.000.000,00</b>

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar os créditos adicionais especiais de que trata esta Lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art. 43, §1º, Inciso I e §2º da Lei Federal 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei Federal 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 100% (cem por cento) dos créditos orçamentários no orçamento vigente, conforme o estabelecido no art. 43, Inciso III da Lei Federal 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

**Art. 4º.** Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não estejam previstos nas ações especificadas no artigo 1º desta Lei.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º.** Fica alterado o Plano Plurianual – PPA do Município de São Francisco do Conde, instituído pela Lei Municipal nº 774/2025, de 30 de dezembro de 2025, para inclusão das seguintes programações:

I - Inclui, no Programa **Transformando Gestão em Resultados para a Vida**, no Objetivo Específico 3, as ações orçamentárias abaixo especificadas:

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
TÍTULO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	LOCALIZAÇÃO
APOIO E ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM OBESIDADE	PROMOÇÃO DE AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE VOLTADAS À PREVENÇÃO E AO CONTROLE DA OBESIDADE EM TODOS OS CICLOS DE VIDA. ESTA AÇÃO ABRANGE O CUSTEIO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS, SUPORTE PSICOLÓGICO E NUTRICIONAL, ALÉM DO FORTALECIMENTO DA LINHA DE CUIDADO DAS DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS (DCNT), VISANDO A REDUÇÃO DE COMORBIDADES E A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS BENEFICIÁRIOS.	SETORIAL	SERVIÇO MANTIDO	% DE COBERTURA DO PÚBLICO-ALVO	100	MUNICÍPIO
APOIO E ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM CÂNCER E FIBROMIALGIA	FOMENTO A AÇÕES DE SAÚDE VOLTADAS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES COM PATOLOGIAS CRÔNICAS COMPLEXAS, ESPECIFICAMENTE CÂNCER E FIBROMIALGIA. A AÇÃO DESTINA-SE AO CUSTEIO DO FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO ESPECÍFICA, SUPORTE TERAPÊUTICO OCUPACIONAL E FÍSICO, VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS BENEFICIÁRIOS.	SETORIAL	SERVIÇO MANTIDO	% DE COBERTURA DO PÚBLICO-ALVO	100	MUNICÍPIO

II- Inclui, no Programa **Nosso Potencial: Identidade e Vocação**, no Objetivo Específico 1, a ação abaixo especificada:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
TÍTULO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	LOCALIZAÇÃO
TERREIRO CRIATIVO	IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO 'TERREIRO CRIATIVO', FOCADO NO COMBATE AO RACISMO RELIGIOSO POR MEIO DE FERRAMENTAS EDUCATIVAS E CULTURAIS, SOCIAIS E INSTITUCIONAIS, QUE PROMOVAM RESPEITO À DIVERSIDADE RELIGIOSA, A VALORIZAÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL AFRO-BRASILEIRA E A PROTEÇÃO DOS TERRITÓRIOS TRADICIONAIS DE FÉ, RECONHECENDO OS TERREIROS COMO ESPAÇOS DE RESISTÊNCIA HISTÓRICA, PRODUÇÃO CULTURAL, SOLIDARIEDADE COMUNITÁRIA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL.	SETORIAL	PROJETO IMPLEMENTADO	% DE EXECUÇÃO	100	MUNICÍPIO

**Art. 6º.** Ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2026 e o Plano Plurianual de 2026 a 2029, em decorrência dos créditos adicionais especiais autorizados nesta Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco do Conde-BA, 30 de Janeiro de 2026.

  
Antônio Carlos Vasconcelos Calmon  
Prefeito